

2 — Mediante acordo escrito, podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de técnico superior, coordenador técnico e encarregado geral operacional, sem sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4 — Os trabalhadores com isenção de horário de trabalho estão sujeitos ao dever geral de assiduidade.

Artigo 13.º

Registo de pontualidade e assiduidade

1 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores é verificado no sistema de controlo da assiduidade por registo biométrico de impressão digital.

2 — É obrigatório o registo no sistema de controlo da assiduidade de qualquer ausência das instalações, independentemente da sua razão ou fundamento.

3 — O cômputo da duração de trabalho prestado pelos trabalhadores é efetuado mensalmente pela unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade, com base nos registos efetuados e nas informações e justificações dos dirigentes responsáveis pelo serviço a que o trabalhador se encontra afeto.

4 — Em caso de ausência ou do esquecimento de registo, e nas ausências motivadas por exigências de funções, nas situações de frequência de ações de formação profissional ou de prestação de serviço externo, o trabalhador até 24 horas após o fato, justifica a ausência no sistema de controlo da assiduidade, que é confirmada pelo superior hierárquico.

5 — As ausências por motivo de doença são justificadas pelos documentos legalmente previstos para o efeito, e que são remetidos à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade, que insere as faltas no sistema, após validação pelo respetivo superior hierárquico.

6 — As restantes faltas devem ser registadas no sistema de controlo da assiduidade, onde também são inseridas, em anexo, os respetivos documentos justificativos.

7 — As faltas só são consideradas justificadas após confirmação pela unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

8 — Em caso de não funcionamento do sistema de controlo da assiduidade, ou de existência de anomalia do registo, o trabalhador até 24 horas após o fato, efetua o registo em documento próprio, visado pelo superior hierárquico e remetido à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema, sob pena de se considerar ausências injustificadas ao serviço.

Artigo 14.º

Controlo de assiduidade

1 — A aferição da assiduidade e a contabilização dos tempos de trabalho prestados pelos trabalhadores é efetuada mensalmente, pela unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade, e com base nos registos obtidos do sistema de controlo da assiduidade e nos documentos de justificação apresentadas.

2 — Compete ao pessoal dirigente ou com funções de coordenação a verificação da assiduidade dos seus trabalhadores, e confirmar no sistema de controlo da assiduidade, até ao 7.º dia útil do mês seguinte, as justificações de faltas registadas.

3 — O processamento das remunerações tem em conta os registos que constam no sistema de controlo da assiduidade podendo determinar a perda de remuneração das faltas injustificadas.

Artigo 15.º

Marcação de férias

1 — O mapa anual de férias é registado no sistema de controlo da assiduidade, e confirmado no sistema até ao dia 1 de abril de cada ano.

2 — O mapa referido no número anterior é verificado pela unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade, e autorizado pelo diretor-geral até ao dia 15 de abril.

3 — A marcação pontual de férias e a alteração da marcação de férias é realizada no sistema de controlo da assiduidade, e autorizada no sistema pelo respetivo superior hierárquico antes do seu gozo.

4 — A alteração da marcação das férias implica a anulação no sistema de controlo da assiduidade das férias marcadas, e o registo de uma remarcação de férias.

5 — As férias relativas ao ano anterior são gozadas até ao termo do período previsto na lei para o seu gozo.

6 — As faltas por conta do período de férias são introduzidas no sistema de controlo da assiduidade, no dia da presença ao serviço e só

são consideradas justificadas após validação pelo respetivo superior hierárquico.

Artigo 16.º

Autorização de saída

1 — Durante o período de presença obrigatória, os trabalhadores que necessitem de se ausentar do serviço, nas situações previstas na lei ou quando invoquem justificação atendível, devem solicitar previamente a autorização do superior hierárquico, registando a saída no sistema de controlo da assiduidade.

2 — Todas as entradas e saídas em qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho, seja qual for o momento em que ocorram, são registadas no sistema de controlo da assiduidade.

3 — As ausências legalmente consideradas como serviço efetivo, designadamente a prestação de serviço externo ou a frequência de ações de formação profissional, devem ser inseridas no sistema de controlo da assiduidade e confirmadas pelo superior hierárquico, devendo constar os elementos necessários à contagem do tempo de trabalho.

4 — É considerada como trabalho efetivo para todos os efeitos legais, designadamente, a participação, quando superiormente determinada, dos trabalhadores em seminários, colóquios ou outros eventos de idêntica natureza, realizados no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 17.º

Procedimento em caso de atraso

Sempre que se verifiquem atrasos no registo de entrada na plataforma fixa, é permitida, a compensação do atraso no mês a que diz respeito e que não pode exceder sessenta minutos mensais.

Artigo 18.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de controlo da assiduidade e de pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente regulamento, constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 19.º

Disposição final

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento de Horário de Trabalho em vigor na DGS, aprovado pelo despacho n.º 1142/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 19 de janeiro de 2004.

2 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições estabelecidas na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, demais legislação conexas, e nas constantes dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

3 — As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento, são resolvidos por despacho do diretor-geral da Saúde.

207041762

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
do Ministro da Saúde
e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 8190/2013

O Grupo Técnico para a Reforma Hospitalar, criado pelo despacho n.º 10 601/2011, de 16 de agosto, apresentou, em novembro de 2011, um Relatório Final intitulado «Os Cidadãos no Centro do Sistema, os Profissionais no Centro da Mudança» onde definiu oito iniciativas estratégicas corporizadas, cada uma, por um conjunto de medidas, dando, através da sua implementação e monitorização, cumprimento a um programa de mudança, com a extensão, profundidade e densidade que é exigida numa verdadeira reforma estrutural do setor hospitalar português.

Neste contexto, a abertura e a previsão de abertura de várias unidades hospitalares novas, o processo de crescente ambulatorização, a desejável transformação de camas de agudos em camas de cuidados continuados integrados (CCI) bem como a mudança de práticas ocorridas nos últimos anos levarão inevitavelmente a um processo de encerramento de camas nas atuais unidades hospitalares e à sua transformação noutro tipo de unidades, nomeadamente com o reforço da Rede Nacional de Cuidados

Continuados Integrados (doravante designada por Rede). Com a intensificação da colaboração entre os hospitais e a Rede, indicadores de qualidade como a taxa de infeção nosocomial, a taxa de reineternamento hospitalar e a incidência de úlceras de pressão obterão melhores rácios.

É objetivo da Rede a prestação de cuidados de saúde e de apoio social de forma continuada e integrada a pessoas que, independentemente da idade, se encontrem em situação de dependência. Nas últimas décadas, as necessidades em CCI têm vindo a sofrer alterações devido a fatores de índole demográfica e não demográfica. Alterações da estrutura populacional (sobretudo devido ao aumento da longevidade e ao consequente envelhecimento da população), níveis de dependência de idosos, aumento das doenças crónicas e a tendência para o incremento na procura deste tipo de cuidados preconizam a imperatividade de analisar a realidade atual (ao nível de capacidade instalada) e as necessidades futuras em CCI.

Baseados no conteúdo do Relatório Final e na Reforma Hospitalar em curso, determinamos:

1 — É criado um Grupo de Trabalho (GT) para proceder à avaliação da capacidade instalada e necessidades em cuidados continuados integrados em Portugal continental, incluindo revisão das tipologias e modelo de referenciação e articulação com as unidades hospitalares, de cuidados primários e estruturas na dependência da Segurança Social.

2 — Com este estudo, pretende-se adaptar o mapa de unidades de cuidados continuados integrados (UCCI) às necessidades e à Rede Hospitalar, contribuindo assim para reduzir os atrasos nas referenciações e para permitir a continuidade assistencial prestada aos utentes.

3 — O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes elementos:

Professor Paulo Alexandre Boto (Ministério da Saúde), que coordena os trabalhos;

Dr.ª Sónia Gonçalves (Ministério da Solidariedade e da Segurança Social);

Dr. Manuel Branco Mendes (Instituto da Segurança Social, I. P.);

Dr.ª Inês Guerreiro (Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.);

Dr.ª Dina Santos (Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.);

Dr. Lélío Amado (Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.).

4 — Os estabelecimentos e serviços integrados no SNS, independentemente da sua natureza jurídica, bem como os serviços centrais e regionais do Ministério da Saúde, devem prestar, no âmbito das suas atribuições e competências, todo o apoio que lhes for solicitado pelo Grupo de Trabalho, tendo em vista o cabal e tempestivo desempenho da sua missão.

5 — O apoio logístico necessário ao exercício das competências que estão cometidas ao Grupo de Trabalho é prestado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

6 — O coordenador do Grupo de Trabalho pode convidar a participar nos trabalhos especialistas ou individualidades, que julgue relevantes.

7 — Os elementos que integram o Grupo de Trabalho exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos do GT, bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus serviços de origem.

8 — O Grupo de Trabalho culminará a tarefa de que ora é incumbido, de acordo com o disposto no ponto 1 do presente despacho, com a apresentação de um Relatório, no prazo de 90 dias.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

29 de maio de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

207031904

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Aviso n.º 8021/2013

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração Escolar na carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 17131/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 249, de 26 de dezembro de 2012.

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se pública a lista dos candi-

datos excluídos do presente procedimento concursal, pelos fundamentos correspondentes às alíneas indicadas para cada candidato.

2 — Os candidatos excluídos, poderão, caso queiram, apresentar recurso hierárquico ou tutelar previsto do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2.1 — Relação dos candidatos excluídos:

| Nome | Motivo de exclusão |
|--|--------------------|
| Ana Cristina Carvalho do Nascimento | <i>a</i>) |
| Ana Rita do Rio Vilhena da Silva Borba | <i>d</i>) |
| André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo | <i>a</i>) |
| António Manuel Beirão Baltazar | <i>a</i>) |
| Cristina Isabel Montes Mira Santos | <i>a</i>) |
| Dulce Isabel Faria Almeida | <i>a</i>) |
| Gilda Maria Nobre Carmona Rodrigues | <i>a</i>) |
| Isabel Maria Mendes Simões Alberto | <i>a</i>) |
| João Manuel de Menezes de Almeida Pereira dos Santos | <i>a</i>) |
| João Miguel Trigo Cortez Pereira | <i>b</i>) |
| José António Silva Rocha | <i>a</i>) |
| José Augusto da Silva Martins | <i>a</i>) |
| José Margarido Silva Pereira | <i>a</i>) |
| Maria Fátima Barraca Nunes da Silva | <i>a</i>) |
| Maria Margarida Antunes Ferreira | <i>a</i>) |
| Patrícia da Costa Fernandes Talina | <i>e</i>) |
| Paulo Alberto de Oliveira Gonçalves | <i>a</i>) |
| Rute Ruivo Barata | <i>c</i>) |
| Vanessa Alexandra Duarte | <i>c</i>) |
| Vera Lúcia Guerra Nascimento Fernandes Martins | <i>f</i>) |

2.2 — Motivos de exclusão:

a) Por não ter apresentado os documentos exigidos no n.º 27 de Aviso de Abertura;

b) Por se tratar de candidatura extemporânea;

c) Por ser proveniente da administração autárquica, não tendo o presente recrutamento sido objeto de parecer favorável por parte do membro do Governo responsável pelas Finanças, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o qual foi mantido pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro e pelo artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

d) Por ser proveniente da administração regional, não tendo o presente recrutamento sido objeto de parecer favorável por parte do membro do Governo responsável pelas Finanças, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o qual foi mantido pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro e pelo artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

e) Por se tratar candidatura efetuada ao abrigo do artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, e alterações, encontrando-se o referido preceito legal suspenso por força da aplicação do artigo 39.º, n.º 2, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

f) Por se tratar de candidata oriunda de Entidade Pública Empresarial, excluída do âmbito de aplicação objetivo da lei de Vínculos Carreira e Remunerações (LVCR).

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos para a aplicação do método de seleção prova de conhecimentos, a realizar nos termos previstos do n.º 15 do Aviso de Abertura, no dia 9 de julho de 2013, às 10:30 horas, nas instalações da Direção-Geral da Administração Escolar, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 142, 1399-024 Lisboa, devendo os candidatos admitidos comparecer meia hora antes no respetivo local, munidos de documento de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade).

3.1 — Relação dos candidatos admitidos:

Alberto da Costa Ribeiro Peixoto
 Ana Cristina Pola Santos de Oliveira
 Ana Luísa Rebolos Carlos Pinto
 Ana Maria Mendes Lapinha Lourenço
 Arminda da Conceição Cavaco Pica Calheiros
 Elisabete Sofia Dias Ferreira
 Fedra Mara Lagarteira de Arede
 Helena Isabel Costa Galiano
 Isabel Leonor Nunes de Avelar Marques
 Isabel Maria Cardoso dos Santos Rosa
 Luísa Maria Félix de Carvalho
 Maria de Fátima Teixeira Arraiano da Veiga Teixeira
 Maria Emília Mira Gaio